



## Câmara Municipal de Ipatinga

Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31)  
3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



### CONTRATO Nº 03/2023

#### TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA LUCIANA DE CASTRO DODE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Werley Glicério Furbino de Araújo**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **LUCIANA DE CASTRO DODE**, sediada à Rua São Paulo, 330 CX, Amaro Lanari – Coronel Fabriciano-MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 03.647.223/0001-33, representada por **LUCIANA DE CASTRO DODE**, Carteira de Identidade nº. M-5.631.940 – SSP/MG e CPF nº. 967.851.876-72, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2023, no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Prestação de serviços de acompanhamento dos processos físicos e eletrônicos, junto aos Diários Oficiais que publicam atos judiciais, com a respectiva informação à Contratante a respeito das publicações oficiais em que conste o nome da Câmara Municipal de Ipatinga ou eventuais abreviações, como parte ou interessada;

1.2 - O acompanhamento das publicações de que trata o item 1.1 será realizado junto ao DJE (Diário do Judiciário Eletrônico de Minas Gerais) em primeira e segunda instâncias, tanto no foro da capital como no interior, junto ao DJU (Diário de Justiça da União) e nos Tribunais Superiores;

1.3 - O cadastramento para as opções de consulta deverá abranger o nome completo da parte - CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA - bem como as variações "CÂMARA IPATINGA", "CÂMARA DE IPATINGA", "CÂMARA MUN IPATINGA", "CÂMARA MUNIC DE IPATINGA", "CÂMARA MUNIC IPATINGA", devendo as opções de consulta prever as variações grafadas inteiramente em caixa alta, assim como as variações com apenas as iniciais em letra maiúscula.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **2.1 – DA CONTRATADA**

2.1.1 - Encaminhar à Contratante as publicações até o primeiro dia útil posterior à publicação em que conste o nome da Câmara Municipal de Ipatinga, bem como possíveis abreviações do seu nome;



## Câmara Municipal de Ipatinga

Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31)  
3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



2.1.2 - As publicações serão entregues via e-mail, para a Assessoria Técnica, que cadastrará pelo menos um e-mail para tal recebimento. Deverá também enviar e-mail informando quando não houver publicações, bem como envio de editais e quaisquer decisões publicadas em nome da Câmara Municipal de Ipatinga;

2.1.3 - Na impossibilidade de fazer as entregas diretamente por e-mail, por motivo de força maior ou caso fortuito, ficará a Contratada obrigada a utilizar outro meio de comunicação que faça chegar à Contratante as informações a respeito dos atos judiciais no prazo máximo de um dia útil, a contar da data da ocorrência do impedimento;

2.1.4 - Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

### 2.2 – DA CONTRATANTE

2.2.1 - Emitir a Nota de Empenho;

2.2.2 - Atestar as Notas Fiscais/faturas apresentadas pela Contratada;

2.2.3 - Realizar o pagamento na forma e no prazo pactuados;

2.2.4 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, por meio do órgão responsável pelo acompanhamento do cumprimento do Contrato (Assessoria Técnica);

2.2.5 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

2.2.6 - Buscar facilitar os meios para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro da norma do Contrato;

2.2.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais enviados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

2.2.8 - Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

2.2.9 - Determinar a retificação de dados pela Contratada sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços de fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria Técnica, tendo como gestor do Contrato o Chefe da Assessoria Técnica, como Fiscal, o servidor Robert Rodrigues Vilela Campos e Tânia Siman Bastos como Suplente, ambos lotados na Assessoria Técnica desta Casa;

3.2 - A Contratante comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

3.3 - A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada;

3.4 - O gestor do Contrato poderá recusar e/ou solicitar que sejam refeitos elementos dos serviços desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas de qualidade, determinando prazo para correção de possíveis falhas.



## Câmara Municipal de Ipatinga

Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31)  
3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10.101.00.01.031.0001.2.003.339039330000 – Serviços de Comunicação em Geral.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em parcelas de igual valor, pagos trimestralmente, após a prestação dos serviços, com apresentação de nota fiscal/fatura atestada, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e acompanhada da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS);

5.2 - No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 de fevereiro de 2023 a 02 de fevereiro de 2024.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 - Para efeitos legais, as partes dão a este Contrato o valor global de R\$ 218,40 (duzentos e dezoito reais e quarenta centavos), para o período de 12 meses.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.1 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicadas pela Assessoria Técnica e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

- a) Advertência.
- b) Multas.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93.



## Câmara Municipal de Ipatinga

Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31)  
3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Câmara Municipal de Ipatinga.

9.2 - A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato.
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente.
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, em prejuízo de outras cominações legais.

10.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Assessoria Técnica e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

11.1 - As penalidades previstas na Cláusula Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

11.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada.
- b) interrupção dos meios normais de transportes.
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

14.2 - Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



## Câmara Municipal de Ipatinga

Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31)  
3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 03 de fevereiro de 2023.

*Werley Glicério Furbino de Araújo*

**Werley Glicério Furbino de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

007.634.156-93

**Luciana de Castro Dode**  
Representante da Empresa Luciana de Castro Dode

**Testemunhas:**

**Visto:**

ANDREI GONCALVES

FERREIRA:05035534685

Assinado de forma digital por

ANDREI GONCALVES

FERREIRA:05035534685

Dados: 2023.02.03 12:46:33 -03'00'

**Assessoria Técnica**



## Página de assinaturas

*Werley Glicerio Furbino de Araujo*

**Werley Araujo**  
007.634.156-93  
Signatário

### HISTÓRICO

- 03 fev 2023**  
15:22:17  **Rodrigo Nunes Bernardo** criou este documento. (E-mail: rodrnun@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 03 fev 2023**  
16:05:03  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 152.255.111.92 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 03 fev 2023**  
16:05:06  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 152.255.111.92 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

